

OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO
ESTATUTOS

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1. É constituída por tempo indeterminado uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, denominada **OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA**, adiante designada OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
2. A actividade da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Sede e Âmbito de Acção)

1. A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem a sua sede na Rua 1º de Maio, Nº101 - 103, 1300-472 Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ser transferida para qualquer local do território português.
2. A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem um âmbito de acção nacional, podendo estender-se o mesmo para países pertencentes à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
3. Podem ser criadas Delegações em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem como escopo apoiar crianças e jovens hospitalizados, nomeadamente através de:



- Visitas regulares de artistas – Doutores-Palhaços aos hospitais com os quais tem protocolo estabelecido;
- Melhoria da qualidade de vida da criança hospitalizada, naquilo que não dependa directamente da medicina, transformando a forma como as crianças e jovens encaram os tratamentos hospitalares;
- Organização rigorosa das actividades no ambiente hospitalar de modo a garantir a correcta manutenção e controlo da qualidade do trabalho dos artistas, dando-lhes uma estabilidade de grupo e de valores que se reflectem na sua formação e actividade;
- Desenvolvimento de um programa nacional de formação de artistas para assegurar capacidade de cobertura dos hospitais em Portugal;
- Criação de um Centro de Estudos para o desenvolvimento de estudos científicos para avaliação do impacte da acção dos *Doutores palhaços* na criança hospitalizada;
- Apoio aos profissionais de saúde através de criação de técnicas de utilização do humor como antídoto anti-stress;
- Organização de encontros, palestras e cursos que permitam o debate e a pesquisa sobre os efeitos positivos do humor na saúde;
- Elaboração, implementação e desenvolvimento de projectos e acções de solidariedade social visando o apoio de crianças e jovens;
- Elaboração e implementação de programas e acções diversas junto de crianças e jovens hospitalizados ou em regimes de internamento em unidades de saúde e centros de recuperação, bem como, a respectiva formação de recursos humanos especializados para o efeito;

- Edição e publicação de livros destinados a crianças e jovens, bem como, elaboração de estudos, recolha de dados e organização de publicações relativas a crianças e jovens internados em hospitais e outras unidades de saúde, bem como centros de recuperação;
 - Edição e publicação de audiovisuais, incluindo vídeos, Cd's e novas tecnologias no âmbito da animação de crianças e jovens em risco;
 - Criação e produção de projectos culturais e de entretenimento ligados a jovens e crianças, no sentido de desenvolver valores relacionados com a cidadania, a solidariedade e os direitos da criança e da juventude em geral;
 - Desenvolvimento e expansão da missão da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO para outros países, designadamente os países membros da Comunidade de Língua Portuguesa.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO poderá, entre outros:
- a) Estabelecer relações e promover a cooperação com quaisquer organizações de âmbito nacional e internacional, instituições hospitalares, ou outras entidades congéneres, que entenda por conveniente;
 - b) Organizar ou participar na organização de reuniões, conferências e outras actividades similares;
 - c) Promover a realização de acções de formação e de actualização;
 - d) Editar e publicar livros, vídeos, Cd's e outros produtos audiovisuais;
 - e) Contratar e gerir recursos humanos, e outros serviços, que entender necessários à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I – CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º

(Qualidade de Associado)

1. Podem ser associados pessoas singulares que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 5.º

(Categorias)

A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO terá as seguintes categorias de membros:

- a) **Fundadores**, os associados presentes na primeira Assembleia Geral da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- b) **Honorários**, quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- c) **Efectivos**, as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, conforme fixado pela assembleia geral.

Artigo 6.º

(Admissão e eleição de associados)

1. A qualidade de associado efectivo da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO adquire-se através da subscrição pelo interessado de uma proposta de inscrição, competindo à Direcção decidir sobre a admissão.
2. A eleição dos associados honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta da Direcção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes e dos que usarem do direito de voto por correspondência..
3. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

(Direitos e Deveres dos Associados)

1. Os associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Participar, nos termos estatutários, nas actividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários, para os órgãos sociais;
 - d) Usufruir dos benefícios concedidos pela OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO; e
 - e) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Constituem deveres dos associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO:
 - a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;



- b) Contribuir para o bom nome e prestígio da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e para a eficácia da sua acção;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou designados, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a eleição para um cargo, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo na OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- f) Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos diversos órgãos em matéria da respectiva competência.

Artigo 8.º

(Limites aos direitos)

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos na alínea c) do número 1 do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

SECÇÃO II: SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 9.º

(Suspensão)

São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por deliberação da Direcção, os associados que deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a um ano.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO aqueles que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, noventa dias de antecedência, dirigida à Direcção;
 - b) Deixem de pagar as quotas relativas a um período superior a 2 anos, e não liquidem o respectivo montante no prazo de trinta dias após recepção da notificação da Direcção mediante carta registada com aviso de recepção;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou, por qualquer forma, atentem contra os interesses da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 11.º

(Readmissão)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os associados que tenham perdido essa qualidade nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior e que pretendam ser readmitidos, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo em caso de motivo devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direcção.
2. A readmissão de associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, que hajam perdido a respectiva qualidade pelos motivos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

(Órgãos)

1. Os órgãos sociais da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, cujos processos de eleição, competências, modos de constituição e condições de funcionamento são objecto do capítulo seguinte.
2. Os membros que cessem funções nos órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO deverão fornecer todos os elementos e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efectiva entrada em funções dos novos membros.

Artigo 13.º

(Incompatibilidades e Impedimentos)

1. Nenhum membro pode cumular cargos nos órgãos sociais da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, sem prejuízo da suspensão do mandato como membro do Conselho Consultivo, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos nos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos não podem exercer actividades conflituantes com a da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou participadas desta.

Artigo 14.º

(Mandatos dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais, salvo do Conselho Consultivo, é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 15.º

(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros da Direcção ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; ou
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 16.º

(Funcionamento dos Órgãos em Geral)

1. A Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, excepto no caso da Assembleia Geral.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, salvo do Conselho Consultivo, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17.º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.
2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir, por voto secreto, os membros da respectiva Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - b) Deliberar sobre alterações dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - c) Definir as linhas gerais de orientação das actividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - d) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de actividades, sob proposta da Direcção e pronúncia do Conselho Consultivo, para o exercício seguinte;
 - e) Apreciar e votar propostas de deliberação apresentadas pela Direcção, pelas Delegações e pelo Conselho Consultivo;
 - f) Aprovar o relatório anual de gestão e o balanço anual acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, nos termos do artigo 18.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - h) Autorizar a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- j) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas, bem como as respectivas alterações;
- k) Deliberar quanto à atribuição da qualidade de associados honorários;
- l) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO no caso previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º;
- m) Deliberar sobre a readmissão de associados que perderam essa qualidade nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º;E
- n) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 18.º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral deverão ser membros efectivos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO há pelo menos 12 meses.
- 3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto:
 - a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dar posse aos membros eleitos para o exercício de cargos sociais, comprovando a ausência de impedimentos e incompatibilidades e o cumprimento dos critérios de elegibilidade;

- c) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
 - d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
4. Ao Vice-Presidente compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente nos seus impedimentos.
 5. O Secretário coadjuva o Vice-Presidente nas suas funções e substitui-o nos seus impedimentos.
 6. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da respectiva reunião.

Artigo 19.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para aprovar o relatório anual de contas e o balanço anual e até Trinta de Novembro de cada ano, para aprovar o orçamento e o programa de acção para o ano subsequente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no final de cada mandato, até ao dia 31 de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral a consignar em acta são tomadas por maioria de votos, não se contando as abstenções,

salvo nos casos em que a lei ou os estatutos imponham maioria diversa.

2. Cada associado da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO tem direito a um voto.
3. Os associados podem-se fazer representar, por outros associados na Assembleia Geral, mediante uma carta assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

Artigo 21.º

(Convocatórias)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral serão expedidas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por via postal e facultativamente por correio electrónico, a cada um dos associados da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, com um mínimo de quinze dias de antecedência e nas circunstâncias fixadas no Artigo 19.º dos presentes Estatutos.
2. A convocatória deverá ser afixada na sede da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e noutros locais de acesso público, designadamente no sítio institucional e nas edições da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, dela constando, - obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. Independentemente da convocatória supra identificada, é dada publicidade à realização das assembleias gerais através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Artigo 19 n.º 3 dos Estatutos, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no

prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 22.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral reunirá 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, excepto se estiver em causa a deliberação de dissolução da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III: DIRECÇÃO

Artigo 23.º

(Composição)

1. A Direcção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário-Geral; e
 - d) Dois Vogais.
2. Ao Presidente da Direcção compete representar a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO perante terceiros e convocar e presidir às reuniões da Direcção.
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.



4. Ao Secretário-Geral compete:
 - a) Providenciar no sentido de tornar efectivas as decisões da Direcção;
 - b) Orientar os serviços de secretaria da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
5. Aos Vogais da Direcção compete:
 - a) Auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e Secretário – Geral na execução das suas funções, conforme estabelecidas nos presentes Estatutos;
 - b) Desempenhar as funções atribuídas pela Direcção; e
 - c) Implementar as decisões tomadas pela Direcção.
6. Em caso de vacatura de um membro da Direcção, o mesmo deverá ser cooptado pelos restantes membros da Direcção.
7. Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direcção deverá ser convocada uma Assembleia Geral para designação de novos Membros.

Artigo 24.º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para cargos de Direcção, os Associados que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses;
 - d) Não tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não

lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção da pena.

2. O Presidente da Direcção não pode ser eleito por mais de 3 mandatos consecutivos.

Artigo 25.º
(Competência)

À Direcção compete:

- a) Gerir e representar a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, em juízo ou fora dele, considerando-se esta obrigada com a assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral;
- b) Promover a prossecução do objecto e âmbito de acção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- f) Gerir as actividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO cumprindo, e zelando pelo cumprimento das disposições legais, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Administrar os bens e fundos que lhe estejam confiados;
- h) Elaborar anualmente um relatório de gestão que, juntamente com o balanço anual, será examinado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo e apresentado à Assembleia Geral da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- i) Elaborar o orçamento e programa de actividades, para o exercício seguinte, a apresentar ao Conselho Consultivo e a, posteriormente, submeter à Assembleia Geral para aprovação;

- j) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
- k) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- l) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades, no âmbito dos objectivos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.
- m) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor, à Assembleia Geral, a perda da respectiva qualidade;
- n) Designar nos termos dos estatutos os membros do Conselho Consultivo;
- o) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário nos termos dos estatutos;
- p) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da quota, bem como as respectivas alterações;
- q) Propor à Assembleia Geral a extinção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO.

Artigo 26.º

(Reuniões)

1. A Direcção é convocada pelo seu presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. Os membros da Direcção podem fazer-se representar sempre por outros membros da Direcção, mediante carta dirigida ao Presidente em funções.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Artigo 27.º

(Impedimento dos membros da Direcção)

1. Os membros da Direcção não podem votar em assuntos, que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau de linha colateral.
2. Os titulares da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a esta instituição.

Artigo 28.º

(Forma de Obrigar)

A OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO obriga-se com:

- a) a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, desde que, pelo menos, um deles seja o Presidente ou Vice-Presidente ou Secretário; ou
- b) a assinatura de um membro da Direcção, nos termos da delegação de poderes conferida por esta.

SECÇÃO IV: CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29.º

(Constituição)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, constituído por, pelo menos, 6 membros, composto por pessoas de reconhecido mérito e capacidade e tem como principal objectivo o acompanhamento do papel social e da missão da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO e o seu enquadramento no meio em que desenvolve a sua actividade, bem como auxiliar os restantes órgãos sociais na prossecução das suas funções.

2. Os membros do Conselho Consultivo serão associados efectivos.
3. Os membros do Conselho Consultivo serão designados da seguinte forma:
 - a) pela Assembleia-Geral de associados, sem limite;
 - b) 3 membros pela Direcção;
 - c) caso não seja designado o número mínimo de membros previsto no número 1 do presente artigo, mediante cooptação pelos próprios membros do Conselho Consultivo.
4. O disposto no número anterior não prejudica qualquer proposta da Direcção ou do Conselho Consultivo à Assembleia Geral para a nomeação de membros adicionais.
5. Os membros do Conselho Consultivo são designados por um período de 6 anos a contar da sua designação, podendo tal período ser renovado sem limite pelo órgão que designou ou, em última análise, pela Assembleia Geral.
6. Caso os membros do Conselho Consultivo sejam nomeados para outros órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, o mandato no Conselho Consultivo será suspenso durante o exercício daquelas funções.
7. Os membros do Conselho Consultivo não poderão ser destituídos, salvo por justa causa apreciada em Assembleia Geral.
8. O Conselho Consultivo terá um presidente, que coordenará as reuniões e a actividade do Conselho Consultivo.
9. O Presidente será eleito pelos membros do Conselho Consultivo, para um mandato de 3 anos, podendo ser reconduzido sem limite de mandatos.

Artigo 30.º

(Competência)

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) acompanhar a actividade da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO transmitindo à Direcção e à Assembleia Geral, se conveniente, a sua opinião sobre essa actividade e apresentando sugestões sobre a forma de a melhorar;
- b) dar pareceres à Direcção sobre o orçamento e o programa de actividades da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- c) dar pareceres à Assembleia Geral sobre o relatório anual de gestão e o balanço anual da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
- d) dar pareceres à Direcção sobre a definição das políticas sociais e de desenvolvimento a adoptar;
- e) dar pareceres sobre todos os outros assuntos que lhe sejam solicitados pela Direcção;
- f) contribuir com propostas à Assembleia Geral e Direcção, sugestões, críticas e pareceres;
- g) participar nas reuniões com outras instituições mandatados pela Direcção;
- h) estar ciente do objecto social e dos objectivos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, contribuindo de forma constante para a prossecução da sua missão;
- i) reunir ordinariamente e sempre que conveniente, a pedido da Direcção ou de 3 membros, para prossecução das suas funções;
- j) promover a cooperação com os departamentos culturais e educacionais das Administrações central, regional e local dos Estados da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente escolas e instituições culturais;
- k) apoiar a realização de iniciativas e projectos;

- l) auxiliar e apoiar os membros da Direcção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO na gestão da actividade da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, na medida da sua disponibilidade.

Artigo 31.º

(Reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente trimestralmente.
2. O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente sempre que o interesse da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO o exigir e for convocado pelo seu Presidente, por solicitação da Direcção ou de 3 dos seus membros.
3. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por meio idóneo, sempre com antecedência mínima de 15 dias.
4. Sempre que o Presidente entender conveniente, poderá submeter qualquer tema a votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, sem prejuízo de todos os seus membros poderem expressar e fazer constar a sua opinião sobre o assunto em causa.
5. Das reuniões do Conselho Consultivo poderão ser lavradas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO V: CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais (um relator e um secretário).
2. Ao Presidente compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho e representá-lo em todos os actos inerentes à sua existência legal.
3. Ao Relator e ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas e todas as consultas e pareceres estatutariamente previstos.

Artigo 33.º
(Elegibilidade)

São elegíveis para cargos do Conselho Fiscal os Associados que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses;
- d) Não tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 34.º
(Competências)

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Examinar anualmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e o balanço anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em reunião da Assembleia Geral.
 - c) Fiscalizar a legalidade das operações financeiras da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO;
 - d) Estar presente nas reuniões da Direcção ou da Assembleia Geral, sempre que estas o julgarem conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta que por estes órgãos lhe seja feita;
2. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, qualquer membro do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 35.º

(Convocação e quórum)

O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 36.º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

CAPÍTULO V – REGIME FINANCEIRO

Artigo 37.º

(Receitas)

1. Constituem, nomeadamente, receitas da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO:
 - a) As quotas pagas pelos seus associados;
 - b) Os subsídios, heranças, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) Os subsídios do Estado ou de qualquer outro organismo de solidariedade social, nacional ou estrangeiro que lhe sejam atribuídos;
 - d) O produto da venda de quaisquer produtos relacionados com a marca e publicações, independentemente do respectivo suporte, bem como da prestação de serviços de formação e animação;
 - e) O produto de qualquer actividade realizada com o fim de financiar as actividades da Operação Nariz Vermelho; e
 - f) O rendimento de bens ou capitais próprios.

2. As Delegações poderão dispor de receitas próprias correspondentes aos fundos que lhes foram atribuídos pela Assembleia Geral.
3. As receitas da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO deverão ser depositadas em instituições bancárias à sua ordem.
4. A movimentação das contas bancárias será feita nos termos do disposto no artigo 28.º dos presentes Estatutos.

Artigo 38º

(Despesas)

As despesas da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, e as que lhe sejam impostas por lei, incluindo, nomeadamente, a remuneração do trabalho ou serviços prestados, no âmbito da execução dos projectos ou acções que entender dever prosseguir.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

(Alteração dos estatutos)

1. A alteração dos estatutos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito pela Direcção, desde que seja aprovada por três quartos dos associados presentes ou representados.
2. Os termos da alteração dos estatutos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO serão votados em Assembleia Geral, em estrita conformidade com a proposta apresentada pela Direcção.

Artigo 40.º

(Extinção)

1. A extinção da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito,

por votação unânime dos membros da Direcção, e desde que seja aprovada por três quartos de todos os associados.

2. Após a extinção ser decidida em Assembleia Geral, a OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO manterá existência jurídica, exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.
3. Em caso de extinção, os bens e fundos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO terão o destino que for determinado pela Direcção, tendo por base um parecer elaborado única e especificamente nesse sentido, pelo Conselho Fiscal ou outra Entidade idónea, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 41.º

(Integração de lacunas)

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos órgãos da OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO, será competente a Assembleia Geral em observância das normas legais supletivas, designadamente os artigos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e respectivas alterações (Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social).

Lisboa, 13 de Novembro de 2015

Ana Sofia Ribeiro
[Handwritten signature]
Isabel Martins Marques